



# VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**       **Relato de Experiência**       **Relato de Caso**

## **O COMBATE À CORRUPÇÃO, A CONFIANÇA E O TESTE DE INTEGRIDADE NAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS**

**AUTOR PRINCIPAL:** Letícia Abati Zanotto

**CO-AUTORES:** Dr. Giovanni da Silva Corralo

**ORIENTADOR:** Dr. Giovanni da Silva Corralo

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

A pesquisa tem por objeto a análise do teste de integridade como mecanismo de combate à corrupção na instância administrativa das administrações municipais. O fenômeno da corrupção é temática que não possui ineditismo na República brasileira, uma vez que historicamente permanece ligado de forma intrínseca à estrutura da Administração Pública. No entanto, por mais complexo que seja esse fenômeno, é necessário buscar reiteradamente o desenvolvimento de estratégias para o seu efetivo combate. Assim, objetiva analisar se o mecanismo do teste proposto pelo Projeto de Lei nº 4.850/2016, em sua fase inicial, pode ser de fato um instrumento eficaz e juridicamente adequado no combate à corrupção no ente local.

### **DESENVOLVIMENTO:**

Para o alcance dos objetivos propostos, foi adotado o uso do método hipotético-dedutivo com a realização de pesquisa bibliográfica que compreendeu livros, periódicos, análise de estatísticas e do regramento contido no PL nº 4.850/2016 e no PSL 27/2017. O estudo do tema se inicia pela exploração da confiança e corrupção observando sua correlação e impacto recíproco sobre estatísticas de abrangência mundial. O fenômeno da corrupção é universal e atemporal, porém, carrega raízes e implicações distintas. Seu registro ocorre entre a esfera pública e privada, mas é na primeira que encontrou espaço favorável de disseminação e que representa um prejuízo maior à sociedade. A pesquisa, portanto, adotou a definição do termo



# VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



corrupção como o abuso do poder para ganho privado. Esse ato de desvirtuamento de regras sociais teria espaço na existência de variáveis como: poder discricionário, discricionariedade para a criação de rendas e instituições fracas. Para a criação de um panorama global encontram-se índices que buscam mensurar a corrupção nos países. A exposição se restringiu aos dados referentes ao Brasil e países Escandinavos e utilizou-se de 3 estatísticas: o CPI, WGI, RLI. Semelhante à corrupção, a confiança também é um fator de difícil mensuração e grande impacto social. Para mensurar a confiança social, trabalhou-se com a WVS. O resultado destes índices revela que a porcentagem de confiança e corrupção em um país são inversamente proporcionais. Em seguida, foi abordado o teste de integridade criado pelo Ministério Público Federal buscando o combate à corrupção com o apoio de entidades da sociedade civil, por meio das dez medidas de combate à corrupção contidas no PL de iniciativa popular nº 4.850/2016. Busca-se aqui a possibilidade do uso para fins disciplinares em que pese a redação inicial incluía repercussão cível e criminal. O teste seria desenvolvido com a ciência prévia do Ministério Público, mas sem a ciência do agente e realizado por meio de simulações de situações que visavam detectar a predisposição do agente para o cometimento de ilícitos contra a Administração Pública. Previsão também da possibilidade de gravação de áudio e vídeo dos testes, que são pautados pelo sigilo durante todo o procedimento que deverá ter o material relacionado arquivado por 5 anos. Há previsão também de treinamentos anuais sobre o procedimento que deve ser adotado caso se constate ilicitudes. Por fim, trabalha-se com a possibilidade da aplicação do teste nas administrações municipais. Assim, no gozo da autonomia auto-organizatória administrativa e legislativa possuída pelos municípios, seus servidores públicos poderiam ser submetidos ao teste desde que previsto em lei municipal sua realização, estruturação, procedimento e consequências administrativas. Não haveria necessidade de requerimento ao MP e quanto ao sigilo, afirma-se que o nível deve ser reduzido em relação ao previsto no PL, mas ainda sim buscando a proteção aos direitos de personalidade do servidor.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Dessa forma, não haveria óbices para a realização dos testes como instrumento de combate à corrupção desde que previstos na legislação municipal. Porém, imprescindível que além de provas da realização do teste, seja consumada a falta praticada pelo agente para que seja determinada a aplicação da sanção disciplinar, a fim de preservar a integridade da administração pública e coibir ilicitudes na aplicação com finalidade político-partidária.

## **REFERÊNCIAS**



# VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:  
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

**2 A 6 DE SETEMBRO/2019**



CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 4850/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080604>. Acesso em 15 mai. 2019.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perception Index. Disponível em: <https://www.transparency.org/>. Acesso em: 15 jan. 2018.

WORLD BANK. Worldwide Governance Indicators. Disponível em: <http://info.worldbank.org/governance/wgi/#home> >. Acesso em: 13 jan. 2018

WORLD JUSTICE PROJECT. Rule of Law Index. Disponível em: <http://data.worldjustice>

WORLD VALUES SURVEYS. Disponível em: <http://www.worldvaluessurvey.org/WVSONline.jsp>>. Acesso em: 23 jan

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**

**ANEXOS**